



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 1961/2006 GP

Regulamenta os procedimentos do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

O Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO, que a Lei Estadual nº 6.750/05 instituiu o Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, o Convênio nº 29/2006 de cooperação técnica firmado com o Tribunal do Estado de Santa Catarina, objetivando a implantação do Sistema Informatizado de Gestão dos Depósitos Judiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos do Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, a fim de implementar os controles e a agilização dos procedimentos pela Coordenadoria de Controle dos Depósitos Judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema Financeiro de Conta Única compreende os recursos provenientes de depósitos à disposição da Justiça em geral e as aplicações financeiras inerentes, nos termos da Lei nº 6.750 de 2005.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos para a conta corrente “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais”, no Banco do Estado Pará S.A., agência Palácio, que será movimentada, sob a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, pelo

Secretario de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJE em conjunto com o Coordenador dos Depósitos Judiciais.

§ 2º O Sistema de Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais – DEPJUD começará a vigorar a partir do dia 5 de dezembro do corrente ano.

§ 3º As contas bancárias de depósitos judiciais existentes até a data mencionada no parágrafo anterior, serão transferidas para a conta corrente “Poder Judiciário/ Depósitos Judiciais” e receberão a denominação de “Subcontas da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”.

§ 4º Compete à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, através da Coordenadoria de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça à coordenação, a supervisão e o controle das atividades inerentes à administração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, bem como das subcontas, compreendendo a implantação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerência dos seus recursos monetários.

§ 5º Na data prevista no § 3º, o Banco do Estado do Pará S.A. transferirá ao Tribunal de Justiça, arquivo das contas de Depósitos Judiciais, contendo as seguintes informações:

- I – número da agência e da conta;
- II – nome do beneficiário;
- III – saldo da conta por data de aniversário;
- IV – CPF / CNPJ; e
- V – data da última movimentação.

§ 6º Após a implantação, a movimentação da Conta Única, seja para depósito ou levantamento, deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º. A operacionalização dos procedimentos previstos no caput do artigo 1º dar-se-á através do Sistema informatizado de Conta Única, disponibilizado nas Comarcas, e do Sistema Centralizador, instalado na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça.

§ 1º São usuários do Sistema de Conta Única, o Juiz de Direito, o Juiz de Direito Substituto, o Diretor e o Auxiliar de Secretaria.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais e a Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça são usuários do Sistema Centralizador de Conta Única, na qualidade de administradores.

§ 3º Os usuários dos Sistemas citados no caput deste artigo receberão senhas particulares que os identificarão, podendo, a qualquer momento, alterá-las.

§ 4º A Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado fiscalizará a operacionalização e a arrecadação dos recursos que compõem a receita do Sistema de Conta Única e do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Art. 3º. Fica delegada competência à Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça, juntamente com o Coordenador de Depósitos Judiciais, para assinar

as ordens bancárias dos levantamentos dos Depósitos Judiciais e demais obrigações decorrentes.

Parágrafo único. A Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais encaminhará à Presidência do TJE, mensalmente, relatório resumido da movimentação da Conta Única dos Depósitos Judiciais.

Art. 4º. A receita líquida mensal do Sistema de Conta Única, compreendida a diferença entre os rendimentos das aplicações das subcontas de Depósitos Judiciais na poupança e os rendimentos das aplicações dos recursos totais da Conta Única em Certificados em Depósitos Interbancários – CDI, diminuído da taxa de administração da instituição financeira administradora do Sistema, será contabilizada e transferida para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Lei n. 6.750/2005.

Art. 5º. O Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça tem por finalidade:

I – garantir melhor gestão dos depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, remunerando-os de acordo com os índices previstos para as Cadernetas de Poupança, pró-rata-dia;

II - dar maior segurança à administração dos Depósitos Judiciais;

III – propiciar o fortalecimento de recursos financeiros complementares ao orçamento do Poder Judiciário, podendo ser aplicados, de acordo com a previsão orçamentária do Poder, em obras e programas que visem à modernização do Judiciário.

Art. 6º. A coordenação administrativa e financeira do Sistema de Conta Única ficará a cargo do Coordenador de Depósitos Judiciais, que deverá ser graduado em Ciências Contábeis ou em Direito.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à administração financeira da “Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça”;

II – implantar e operacionalizar os mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos monetários da aludida conta.

Art. 7º. Os convênios ou outras formas contratuais equivalentes, que envolvam a aplicação dos recursos da Conta Única, serão homologados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Os procedimentos para solicitar o Depósito Judicial sob Aviso à Disposição da Justiça, poderão ser efetuados pelo Diretor ou Auxiliar de Secretaria da Vara à qual o processo estiver vinculado.

§ 1º O responsável pelo preenchimento das informações deverá observar, primeiramente, se a solicitação refere-se a depósito novo ou intermediário.

§ 2º Se for depósito intermediário, deverá, preferencialmente, ser informado o número da subconta já existente.

§ 3º No caso de depósito novo, será disponibilizado automaticamente pelo Sistema um novo número de subconta, no momento em que o usuário autorizar a gravação dos dados.

§ 4º Havendo pluralidade de beneficiários, e sendo divisível a obrigação, deverão ser abertas subcontas distintas e individualizadas, com valores próprios a cada um.

§ 5º O número gerado para uma subconta terá seqüencial único para todo o Estado, sendo destinado para cada Comarca intervalo de número próprio.

§ 6º Após o preenchimento dos dados do beneficiário no Sistema de Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais – DEPJUD será emitida a “Guia de Depósito”.

§ 7º A Guia de Depósito será do tipo Boleto de Compensação Bancária, padrão Febraban, e poderá ser paga em qualquer banco e/ou agência, em caixa eletrônico e pela Internet.

§ 8º O boleto bancário será emitido em três (3) vias e terá a seguinte destinação:

I – 1ª via – interessado;

II – 2ª via – processo; e,

III – 3ª via – banco.

§ 9º Para depósitos periódicos de mesmo valor poderão ser emitidos vários boletos ao mesmo tempo, alterando-se apenas a data de vencimento.

§ 10 O programa centralizador, disponibilizado na Coordenadoria de Depósitos Judiciais, receberá do banco de dados do Sistema de Conta Única das Comarcas, os seguintes dados referentes à emissão do boleto bancário relativos ao Depósito Judicial:

I - número do processo;

II - número do boleto;

III - valor a recolher;

IV - data da emissão;

V – data do vencimento;

VI - número da subconta.

§ 11 O banco administrador da Conta Única remeterá, diariamente, à Coordenadoria de Depósitos Judiciais, as informações relativas aos recolhimentos efetuados no dia anterior, sendo que os dados serão consolidados com os arquivos remetidos pelas Comarcas.

Art. 9º. Os rendimentos das novas subcontas começarão a ser computados, pró-rata-dia, a partir da data do recolhimento da Guia de Depósito.

Art. 10. A preparação das informações, no Sistema de Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais – DEPJUD, para solicitação de saque de Depósito Judicial à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, será efetuada pelo Diretor ou Auxiliar de Secretaria da Vara onde tramita o processo, com o fornecimento dos seguintes dados:

- I – número da subconta;
- II – nome e CPF/CNPJ do titular;
- III – número do processo no SAP/SAP2G/SIJE;
- IV – nome e CPF/CNPJ do beneficiário;
- V - número do banco, da agência e da conta corrente;
- VI – valor a ser levantado; e
- VII – informar se o saque é total ou parcial.

§ 1º Se o titular não tiver CPF / CNPJ, o campo relativo deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com o algarismo “zero”.

§ 2º O Diretor ou o Auxiliar de Secretaria, após identificar a subconta, deverá emitir extrato, anexando-o ao processo e encaminhando ao Juiz.

Art. 11. Compete ao Juiz de Direito da Vara ou Unidade Judiciária solicitar o levantamento do Depósito Judicial à Coordenadoria de Depósitos Judiciais, através do sistema informatizado de Gestão da Conta Única - DEPJUD, mediante senha particular, e/ou através do envio, via fac-símile, do Alvará, extraído do Sistema Gestão da Conta Única, assinado de próprio punho.

§ 1º O Diretor ou o Auxiliar de Secretaria, com senha particular, deverá encaminhar eletronicamente os dados citados no caput do artigo anterior à Coordenadoria de Depósitos Judiciais.

§ 2º A Coordenadoria somente irá encaminhar ao Banco Administrador da Conta Única as solicitações de levantamento de que trata o caput deste artigo, para o respectivo depósito na conta corrente/poupança indicada, ou para saque contra a Conta Única, após consolidação das informações geradas pelo Diretor ou o Auxiliar de Secretaria e confirmadas pela autorização emanada do Juiz de Direito.

§ 3º O Sistema Centralizador administrado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças receberá os dados enviados pelo Sistema de Conta Única das Comarcas e verificará se há consistência nos dados do pedido com as informações armazenadas nas subcontas.

§ 4º Se houver incompatibilidade no procedimento do parágrafo anterior, o pedido será cancelado, sendo comunicada a origem para realizar a operação novamente.

§ 5º Os pedidos de saques serão encaminhados ao Banco Administrador da Conta Única, através de arquivo on line, preferencialmente, no dia útil imediatamente após a remessa dos arquivos pela Vara e da cópia do Alvará.

§ 6º O Diretor de Secretaria deverá, mensalmente, extrair relatório sobre os depósitos e saques empreendidos em sua Comarca, encaminhando-os aos Juizes de Direito em exercício nas respectivas Varas ou Unidades Judiciárias.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Informática zelar pela consistência e segurança no tráfego e armazenamento das informações eletrônicas.

Art. 13. Quaisquer solicitações ou comunicações sobre o Sistema de Conta Única deverão ser feitas, preferencialmente, através de e-mail oficial do Tribunal de Justiça.

Art. 14. As informações relativas às subcontas de depósitos judiciais poderão ser fornecidas diretamente dos relatórios disponíveis no Sistema de Conta Única.

Art. 15. Quando encerrado um processo, a decisão sobre os valores apreendidos em investigação criminal, bem como das fianças, for destiná-los aos cofres públicos, o juiz determinará o levantamento e transferência desses recursos, mediante alvará, em favor da Conta Única.

Art. 16. Para o fim de conferência, a Coordenadoria de Depósitos manterá cadastro atualizado, contendo assinaturas dos Magistrados e Diretores de Secretaria.

Art. 17. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças providenciará a contratação de instituição financeira bancária, para administrar a Conta Única dos Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, que possua sistema informatizado de depósitos judiciais, que possa ser utilizado no âmbito deste Poder, com estrutura de Conta Única, permitindo o monitoramento por processo e a aplicação em DAS – Depósito Sob Aviso.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 5º de dezembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, de dezembro de 2006.

Des. **Milton Augusto de Brito Nobre**
Presidente do T.J.E.